

## RESOLUÇÃO Nº 515 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Revoga a Resolução CONTRAN nº 207, de 20 de outubro de 2006 e estabelece critérios de padronização para funcionamento das Escolas Públicas de Trânsito.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), usando da competência que lhe confere o inciso I do artigo 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e fundamentado no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

Considerando o disposto no § 2º do artigo 74 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Considerando o constante no processo administrativo do DENATRAN nº 80000.048954/2010-12;

Considerando a necessidade de estabelecer padrões mínimos de eficiência para o funcionamento das Escolas Públicas de Trânsito em todo o território nacional, de modo a contribuir para maior equidade no exercício do direito à mobilidade no espaço público e para a segurança no trânsito.

### RESOLVE:

Art. 1º A Escola Pública de Trânsito – EPT destina-se a promover a Política Nacional de Trânsito bem como execução de ações e cursos voltados para o exercício da cidadania, mobilidade e segurança no trânsito.

Art. 2º A EPT, em suas atividades, priorizará o desenvolvimento do convívio social no espaço público, promovendo princípios de equidade, de ética, visando uma melhor compreensão do sistema de trânsito com ênfase na segurança e no meio ambiente.

Art. 3º Os profissionais para atuarem na EPT deverão ter reconhecida experiência na área de atuação.

Art. 4º Compete à Escola Pública de Trânsito:

I – constituir quadro técnico de educadores de trânsito e coordenação pedagógica;

II – definir público-alvo, temas, estabelecer currículos, conteúdos programáticos e sistemas de avaliação a serem desenvolvidos em consonância com os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

III - executar cursos conforme estabelecido em planos e programas de educação de trânsito do respectivo órgão ou entidade executivo de trânsito;

IV – elaborar o seu projeto político pedagógico conforme os parâmetros estabelecidos e os objetivos e diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

V - gerenciar dados e informações referentes aos cursos ministrados;

VI - disponibilizar material didático de apoio para os cursos;

VII – propor a realização de parcerias com outros órgãos, entidades, instituições e segmentos organizados da sociedade para a execução dos cursos;

VIII – incentivar e promover pesquisas e produção de conhecimento;

IX – promover e divulgar as atividades da EPT;

X – desenvolver atividade permanente de estudos e pesquisas voltadas para a educação de trânsito, inclusive organizando e mantendo biblioteca especializada;

XI – executar avaliações periódicas das ações implementadas;

Art. 5º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios deverão enviar, anualmente, no mês de janeiro, relatório sobre o funcionamento das EPT conforme modelo estabelecido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Parágrafo Único – A partir da análise dos relatórios poderão ser realizadas visitas técnicas as EPT, pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 6º Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 207, de 20 de outubro de 2006.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Morvam Cotrim Duarte**

Presidente

**Jerry Adriane Dias Rodrigues**

Ministério da Justiça

**Ricardo Shinzato**

Ministério da Defesa

**Alexandre Euzébio de Moraes**

Ministério dos Transportes

**José Maria Rodrigues de Souza**

Ministério da Educação

**José Antônio Silvério**

Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação

**Leonardo Burle Gripp Cotta**

Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação

**Marta Maria Alves da Silva**

Ministério da Saúde

**Rudolf de Noronha**

Ministério do Meio Ambiente

**Paulo Roberto Vanderlei Rebelo Filho**

Ministério das Cidades